



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA.

**I- DA ADMISSIBILIDADE**

A empresa **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, CNPJ 45.314.684/0001-34**, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 021/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório no dia 11/07/2022, às 11h12min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 18/07/2022, ou seja, até o dia 13/07/2022. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, CNPJ 45.314.684/0001-34 é tempestivo.

## **II- DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa apresentou em suas alegações, o que segue em síntese:

(...)

De forma simplória pode-se analisar que a exigência quanto ao prazo de entrega do produto no edital, trata-se de tempo inatingível para empresas que não possuem sede na localidade do contratante.

5 DOS PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO 5.1. O objeto deverá ser entregue com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, parceladamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pela Secretaria Recorrente.

As empresas que atuam no ramo e não tem sua sede estabelecida na localidade geográfica do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, reconhecem que o prazo estipulado em edital é insuficiente e inatingível, excluindo assim de forma muito clara as empresas.

Portanto, analisando tal conduta, entende-se que o Município restringindo empresas de participar do certame dando prioridade apenas para empresas municipais, visando burlar as condutas do Princípio Constitucional e da Isonomia, que visa o tratamento igual para todos os participantes, dando ampla concorrência a todos.

(...)

## **III- DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Com relação ao ponto impugnado pela Recorrente e após posicionamento do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, informamos que o prazo para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



entrega do material não será alterado, uma vez que a administração considera o prazo estipulado em edital suficiente para a entrega do objeto e o que melhor atende aos anseios da administração pública que visa sempre o interesse público em seus atos. Caso a empresa vencedora necessite de um período maior para realização da entrega do material, esta deverá solicitar, justificadamente e em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/MA a prorrogação do prazo de entrega, o que será analisado caso a caso, podendo ser deferido ou não.

Cumpra ainda esclarecer, que o prazo supramencionado trata-se de 05 (cinco) dias úteis, podendo o mesmo haver dilação do mesmo após motivação, com base no entendimento anteriormente citado, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo de Referência e no Edital, para aquisição do objeto do referido Pregão Eletrônico.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, CNPJ 45.314.684/0001-34.**

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

**Santa Luzia do Pará- MA, 12 de julho de 2022.**

  
**João Pinheiro de Melo**  
**Pregoeiro Oficial**